



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.962/2015

EMENTA: Autoriza à permuta de terreno situado na Av. Elisa Patriota, de propriedade do Município de Salgueiro com o do Centro Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado na Rua Antônio Filgueira Soares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 03 e 10 de Dezembro de 2015, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei Nº 015/2015 do Poder Executivo.

Art. 1º Fica o Município de Salgueiro autorizado a permutar o terreno de sua propriedade localizado Av. Elisa Patriota (ao norte: leito da Rua José Jonoca; lado direito com os lotes 05 e 06 da Rua Projetada 21 – Loteamento Santo Antônio; lado esquerdo com o Lote 01 da Rua Elisa Patriota – clube da sucun), perfazendo uma área total de 915,53 m² (novecentos e quinze vírgula cinquenta e três metros quadrados), com área do terreno pertencente ao Centro Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado na Rua Antônio Filgueira Soares, n.º 1148, com área total de 3.636,67 m² (três mil seiscentos e trinta e seis vírgula sessenta e sete).

§ 1º. As áreas a serem permutadas constam no processo administrativo n.º 0010/2015.

§ 2º. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), enquanto que a do Centro Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em R\$ 291.013,60 (duzentos e noventa e um mil, treze reais e sessenta centavos).

§ 3º. A permuta de que trata esta lei se processará de igual para igual, com base na avaliação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 2º. Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração de respectivos assentamentos registraes correrão por conta exclusiva do Município de Salgueiro.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras os trâmites necessários a escrituração dos imóveis objeto da permuta.

Art. 4º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o terreno objeto da permuta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 22 de Dezembro de 2015.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito